



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 512, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Delega competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos membros e servidores no âmbito do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 26 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 227 do mesmo diploma normativo, nos artigos 58 e 59 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), no art. 4º da [Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991](#), e ainda nas [Resoluções CNMP nº 58, de 20 de julho de 2010](#), e [nº 86, de 21 de março de 2012](#), resolve:

Art. 1º Delegar a competência para autorizar as indenizações previstas na [Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014](#), às seguintes autoridades:

I – Ao Corregedor-Geral do MPF, para os casos de deslocamentos relacionados ao exercício da atividade correicional em decorrência de:

- a) correições ordinárias e extraordinárias;
- b) acompanhamento do estágio probatório dos procuradores da República;
- c) atividade disciplinar;
- d) outros eventos e atividades relativas às suas atribuições.

III – Ao Vice-PGE, aos Coordenadores das Câmaras de Coordenação e Revisão e ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, para os casos de deslocamentos em decorrência de:

- a) eventos relacionados a grupos de trabalho, comissões e comitês;
- b) encontros nacionais, regionais ou estaduais, e temáticos;
- c) representações da instituição em matérias vinculadas às respectivas câmaras ou à

PFDC;

- d) audiências públicas;
- e) outros eventos e atividades correlatas submetidas à sua coordenação.

IV – Aos Procuradores-Chefes, nos casos de deslocamentos relacionados às atividades vinculadas à sua unidade administrativa de gestão, em decorrência de:

a) substituição de membros, ressalvada a hipótese prevista no artigo 24 da [Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014](#);

- b) audiências judiciais;
- c) ocorrências no plantão judicial;
- d) treinamentos demandados pela unidade;
- e) reuniões administrativas;
- f) entrega de processos, documentos e materiais;
- g) inspeções e vistorias administrativas;
- h) outras atividades administrativas correlatas.

V - Ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República, para as autorizações relacionadas às atividades vinculadas ao respectivo gabinete;

VI - Ao Secretário-Geral, nos casos previstos no art. 24 da [Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014](#), bem como nas hipóteses não discriminadas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Não são objeto de delegação as hipóteses previstas no § 4º, do art. 4º, no art. 9º, no § 1º, do art. 16, no art. 24, no parágrafo único do art. 27, todos da [Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014](#).

Art. 2º Na hipótese de o autorizador não ser o chefe da unidade de lotação do servidor proposto, o Procurador-Chefe, Coordenador da Câmara, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Secretário-Geral, Corregedor, Vice-PGE e Chefia de demais órgãos e unidades, deverão subscrever ciência em relação à pretensão de deslocamento dos servidores a eles vinculados.

Art. 3º Cabe aos Procuradores-Chefes, no âmbito de suas unidades, e ao Secretário-Geral, expedir ordem de serviço designando os responsáveis pelo cadastramento e pela revisão dos requerimentos no sistema eletrônico de gerenciamento de viagem.

Art. 4º O Corregedor-Geral do MPF, o Vice-PGE, o Chefe de Gabinete do Procurador Geral da República, os Coordenadores das Câmaras de Coordenação e Revisão e o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão deverão indicar ao Secretário-Geral os servidores responsáveis pelo cadastramento e pela revisão dos requerimentos no sistema eletrônico de gerenciamento de viagem.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 1 jul. 2014. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

MPF
Ministério Público Federal